

Processo: 01.01.011109.000595/2022-88

Relatório Preliminar de Auditoria

Nº 081/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 01/12/2022)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI U.G: 21301

> Manaus/AM 12 de janeiro de 2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Rua Franco de Sá, 270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210



UNIDADE GESTORA: Fundação Estadual do Índio – FEI / CNPJ: 24.139.777/0001-08

NATUREZA JURIDICA: Entidade da Administração Indireta

GESTOR DA UNIDADE: Vanderlei Alvino - CPF: 603214822-04

CARGO: Diretor

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 01/12/2022)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistêmica.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Anielly Rocha de Araújo (Assessora)

Riandry Pizano Carvalho (Coordenador de equipe)

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/06/2022 à 30/11/2022)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 013/2022 - SGCI/CGE

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA N.º 081/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

- 1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação Estadual do Índio FEI, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
- 2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos Serviços Públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
- 3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pósauditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
- 4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
- 5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 TCE/AM.

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210

Folha: 2





II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

- 6. O Decreto n° 36.653 de 28 de janeiro de 2016 dispõe sobre a Fundação Estadual do Índio FEI, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos Efetivos e Comissionados e estabelecendo outras providências. A FEI é um órgão integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira e está vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc). Sua finalidade é formular, coordenar e executar as políticas públicas indigenistas de etno-desenvolvimento sustentável e a preservação dos valores étnicos, culturais e históricos no Estado do Amazonas.
- 7. A FEI executa alguns projetos como o Centro do Empreendedor Indígena Yandê Muraki, onde vários empreendedores Indígenas possuem seu stand para a fabricação e comercialização de produtos artesanais. Um outro projeto da fundação é a participação no Festival Folclórico de Parintins (distante 372 quilômetros de Manaus), através da Feira de Artesanato e Produtos indígenas naquele município.
- 8. A Unidade possui Orçamento autorizado na ordem de R\$ 31.915.158,33 (trinta e um milhões, novecentos e quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 27.785.180,02 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e dois centavos), correspondente aproximadamente 87,06% (oitenta e sete inteiros e seis centésimos por cento) do Orçamento. Os recursos são provenientes de 07 (sete) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

Red	cursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
T	otal	R\$ 7.571.000,00	R\$ 31.915.158,33	R\$ 28.277.220,32	R\$ 27.785.180,02	R\$ 26.201.718,31

Fonte: REL EXEORC 07. Extraído do AFI (acessado em 07/11/2/22)

9. No que tange ao quadro de Pessoal, a Instituição conta com 19 Servidores, distribuídos em 10 cargos. Do total, 01 servidor é estatutário, correspondente a 5,26%, enquanto 17 estão vinculados à Unidade por cargo Comissionado, perfazendo 89,47%, destacando-se o número excessivo de comissionados conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	17
Estatutário	01
Disp. Outros Esferas	01
Total Geral	19

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 25/10/2022, alusivo ao mês de setembro)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 13 (treze) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o Orçamento de 2022 no valor de R\$ 20.253.735,84 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

- 11. Apenas 09 (nove) contratos continuam vigentes e se somam a outros 12 (doze) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 18.317.241,88 (dezoito milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).
- 12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos Contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
CT 7/2020 TA 1	TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo UTILITÁRIO, cabine dupla, arcondicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, sem motorista, sem combustível, potência mínima de 140 cv, tração 4x2. S-10, Hilux, F-250, L-200 ou similar.	01/09/2021 à 01/09/2022	R\$ 565.200,00
CT 6/2019 TA 2	MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial desarmada, para atender as necessidades da FEI.	01/10/2021 à 01/10/2022	R\$ 518.580,00
CT 4/2018 TA 3	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA	Aditar o Termo de Contrato nº 04/2018, referente ao serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e fluviais, no que tange a prorrogação por mais 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas contratuais inalteradas.	14/08/2021 á 13/08/2022	R\$ 109.778,00
Total	Total R\$ 1.193.558,00			

Fonte: Portal da Transparência e SGC (acessado em 04/07/2022, alusivo ao mês de junho)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de Controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.
- 14. Conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas: No que se refere

Rua Franco de Sá, 270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210



aos acórdãos nº 464/2020, Acórdão nº 1148/2020 e Acórdão nº 1268/2021 os técnicos responsáveis foram comunicados e todas as pendências referentes às recomendações então sendo sanadas e providenciadas como o caso requer.

- 15. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios nº 070/2021 SGCI/AM, a Unidade informou:
- a) Divergência nas informações relativas a Bens Móveis no AJURI e AFI: Análise e levantamentos para providências;
- b) Intempestividade da prestação mensal de contas ao Sistema E-contas: Inserção de informações no Sistema;
- c) Ausência documental quanto às diárias concedidas: Inserção dos documentos solicitados pelo TCE;
- d) Pendência de prestação de contas quanto aos adiantamentos: Pendência respondida formalmente através de Oficio por esta Fundação aos Órgãos Sefaz e CGE;
 - e) Parecer Jurídico sobre Inexigibilidade: Parecer Jurídico elaborado e enviado;
- f) Ausência de Parecer Jurídico aprovando Minuta de contrato: Parecer Jurídico elaborado e enviado;
- g) Falha na inserção de informações no Portal da Fundação: Padronização de acordo com a LAI Nº 12.527/11.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

- 16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, da estrutura e segurança dos Controles Internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.
- 17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:
 - Gestão Contratual
 - Gestão Patrimonial
 - Gestão de Diárias e Passagens
 - Adiantamentos
 - Regularidade fiscal
 - Monitoramento da movimentação do E-contas
 - Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
 - Monitoramento das Demonstrações Contábeis
 - Portal da Transparência
 - Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210





Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

- 19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.
- 20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência).
- 21. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.
- 22. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.
- 23. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do oficio nº 427/2022 GCG/CGE informações e documentos referentes aos ajustes selecionados como amostra (Tabela 3).
- 24. No dia 26/09/2022, a equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção dos objetos dos contratos selecionados em amostra, sendo eles de segurança patrimonial, serviço de viagens e alugueis de carros; indagação quanto a questões referentes à gestão de patrimônio, concessão de adiantamento, diárias e passagens, finalizando com a observação dos processos e procedimentos da unidade auditada.
- 25. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

- 26. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.
- 27. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

28. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicações dos achados, das

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210





evidências e dos critérios, bem como as recomendações necessárias para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada:

- 29. A fim de avaliar o funcionamento e a estrutura das unidades de Controle Interno, bem como os controles internos implementados para a gestão de pessoal e de Patrimônio, esta Controladoria enviou, em 09 de setembro de 2022, questionário eletrônico, por meio do Oficio-Circular nº 013/2022-GCG/CGE a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.
- 30. Constatou-se, a partir das respostas ao questionário, que a unidade de Controle interno não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.
- 31. Notou-se, que a atuação da UCI não se baseia em uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e Governança. As atividades não são planejadas de acordo com um plano de longo prazo, bem como não possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.
- 32. Verificou-se, ainda, que não há procedimentos de controle padronizados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes.
- 33. Observou-se também, que o número de Servidores e a estrutura física são insuficientes para a adequada resposta às demandas que recebe e que há necessidade de ampliar a capacitação dos Servidores que atuam nas UCI.
- 34. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.
- 35. Assim, considerando a amplitude das atividades de Controle Interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de Controle Interno, os Servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como Contábil, Financeira, de Gestão Pública, Engenharia, Tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente à necessidade da Unidade.
- 36. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.
- 37. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os Servidores, os Cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210

Folha: 7





- 38. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção—medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.
- 39. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos é essencial para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.
- 40. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.
- 41. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos Controles Internos.
- 42. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Dentre as causas para essa situação, pode-se mencionar o reduzido número de Servidores em serviço nas unidades de Controle Interno já implantadas.

Recomendações:

- 43. Recomenda-se à Unidade, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 TCE Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).
- a) propiciar à Unidade de Controle Interno estruturas física e de pessoal adequadas para a realização de suas atividades, a fim de que possa cumprir seu papel;
- b) avaliar os perfis técnicos dos Servidores que já atuam nas unidades de Controle Interno, identificando as necessidades de capacitação ou treinamento condizentes com as atividades desenvolvidas;
- c) promover a prática de diagnóstico dos riscos relacionados aos objetivos da instituição e da UCI;

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210





- d) assegurar que as atividades de controles sejam apropriadas de acordo com um plano de longo prazo, com identificação dos benefícios que possam derivar de sua aplicação;
- e) elaborar e/ou atualizar os Manuais, Instruções e Normas das unidades de Controle Interno, identificando as necessidades de divisão, Instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos seus procedimentos.
- f) Acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim de monitorar os Controles Internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos Gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.

Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04– Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica.

Situação Encontrada:

- 44. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de "Programação de Desembolso", gerado pelo Sistema "AFI", considerando o detalhamento de Despesa e da Ordem Bancária e a fonte de Recurso, verificou-se que houve pagamentos em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.
- 45. Em função do grande número de operações, efetuou-se uma análise amostral correspondente ao período de 01/07/2022 à 30/10/2022, referente a fonte de recurso 01450000, resultando em 86 (oitenta e seis) Ordens Bancarias.
- 46. Por fim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, contatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado no **Anexo I**.

Critérios: Art. 5°, Lei 8.666/93; Art. 141 da Lei 14.133/2021; art. 1°, I, II, III, IV, §3°, art. 3°, I, II, Parágrafo Único, e art. 7°, Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 45.097/2022; art. 1°, I, II, III, IV, §3°, art. 3°, I, II, §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, art. 7°, § 1°, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 46.558/2022.

Causa: não identificada.

Recomendações:

47. Recomenda-se à Unidade que implemente os Controles Internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica, não respeitando a cronologia dos pagamentos.

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210



Achado 3: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade

Situação Encontrada:

- 48. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (http://www.fei.am.gov.br/acesso-a-informacao/), no dia 08/11/2022, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento.(Anexo II)
- 49. Prevê o §3°, do art. 141 da Lei 14.133/2021 que o "órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem."
- 50. Por outro lado, o art. 8.º do Decreto nº 46.558/2022 disciplina que: "com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem."
- 51. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI/CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/), recomendando:
- a) sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;
- b) inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos Internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;
- c) elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

Critérios: Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011; Art. 141, § 3° da Lei 14.133/2021 e Art. 4.° do Decreto n° 45.097/2022; Art. 8.° do Decreto n° 46.558/2022.

Causa: não identificada.

Recomendações:

52. Recomenda-se à Unidade que disponibilize os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade.

Achado 4: Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

- 53. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Fundação Estadual do Índio, no dia 08/11/2022. (http://www.fei.am.gov.br/acesso-a-informacao/), constatou-se que estão desatualizados os dados relativos à: informações intuicionais, receitas e despesas; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; servidores; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme indicado no Anexo III.
- Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (art. 8°, §2°), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Causas: não identificada.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7°, 8°, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7°, incisos V, VI, VII e 8°, inciso I do Decreto estadual n° 36.819/2016.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que mantenha atualizadas as informações relativas à: 55. informações intuicionais, receitas e despesas; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; servidores; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04: Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social.

Achado 5: Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal

Situação encontrada:

- 56. A Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria – SGTO comunicou a esta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno – SGCI que a Fundação Estadual do Índio não atendeu a pedido de acesso à informação formulado por Cidadão, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC (Memorando nº 022/2022-SGTO/CGE).
- 57. Conforme relatado, a SGTO elaborou relatório com competência até 30 de setembro de 2022, sobre o cumprimento da Lei nº13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - CDU) com o objetivo de subsidiar os trabalhos relativos às ouvidorias do Governo do Estado. (Anexo IV)

Rua Franco de Sá, 270, Amazon Trade Center, 10° and ar, CEP: 69.079-210

Folha: 11

GERAL DO ESTADO





58. Saliente-se que o prazo de atendimento ao interessado deve ocorrer em 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado.

Critério: art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016

Causas: não identificada.

Recomendações:

59. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controle com vistas a atender às demandas dos cidadãos formuladas por meio dos canais de pedido de acesso à informação, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado, conforme previsto no art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04: Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal.

Achado 6: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

- 60. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio AJURI.
- 61. Através da transação "AJURI / Consultas Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem Não Baixados", foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e no Anexo V:

1. AJURI	R\$ 4.393.533,98
2. AFI	R\$ 4.535.956,64
3. Diferença (1-2)	R\$ R\$ 142.422,66

62. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas Devedoras e Credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- 63. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº070/2021-SGCI/AM, não sendo comprovado pela Unidade as medidas que foram adotadas para regularizar a pendência.
- 64. Neste caso, importante mencionar que o TCE/AM, ao apreciar as contas da instituição no exercício 2017, recomendou à Unidade que: 10.5.2. Que mantenha sempre atualizada o inventário de bens móveis e imóveis (Ata 11ª de 06.05.2022, DOE de 03.07.2020, págs. 23-24, Processo nº 11594/18.

Manifestação do Gestor:

65. Em análise à resposta ao questionário enviado junto ao Ofício Circular nº 013/2022-GCG/CGE, o Gestor informou que está implementando medidas afim de corrigir a divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, o que será monitorado por esta Controladoria.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: não identificada.

Recomendações:

- 66. Recomenda-se que a Unidade:
- a) promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;
- b) dê continuidade à implementação de medidas com vistas à conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04: Divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI.

Achado 7: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

- 67. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 15/11/2022.
- 68. Constam 193 (cento e noventa e três) inconsistências em prestações de contas, sendo 03 (três) pendentes e 190 (cento e noventa) aguardando conclusão no órgão. (Anexo VI)

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	R\$ 83.687,76	R\$ 9.138,00	R\$ 92.825,76
Total gasto no período	R\$ 109.524,64	R\$ 30.756,00	R\$ 140.280,64
% Pendente de prestação de contas	76,41%	29,71%	66,17%

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- 69. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.
- 70. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.
- 71. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.
- 72. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.
- 73. Verificou-se, ainda, que a Unidade autorizou a concessão de diárias e passagens a Servidores que possuíam prestações de contas em aberto, conforme a tabela abaixo, em discordância com os procedimentos previstos no art.16, inciso III do Decreto nº 40.691/2019, que veda a concessão de diárias nessas situações.

Solicitação					
	Interessado	Data de Partida	Data de Chegada		
500734	Agenor Carvalho Figueiredo	20/11/2022	23/11/2022		
491558	Chonter Ortiz Flores	16/09/2022	21/09/2022		
492719	Chonter Ortiz Flores	23/09/2022	28/09/2022		
501344	Dejanir Patrício Gonçalves	16/11/2022	19/11/2022		
463756	Dilenir Ramos De Andrade	22/02/2022	27/02/2022		
492828	Gelson Ventura Do Carmo	24/09/2022	24/09/2022		
501500	Gelson Ventura Do Carmo	11/11/2022	12/11/2022		
479471	Gilberto Kaywa	16/06/2022	17/06/2022		
484886	Gilberto Kaywa	26/07/2022	26/07/2022		
492401	Gilberto Kaywa	21/09/2022	22/09/2022		
496414	Gilberto Kaywa	11/10/2022	11/10/2022		
466274	Iracy Maricaua Lima	16/03/2022	19/03/2022		
492310	Joabe Leonam Ramos Campos	20/09/2022	21/09/2022		
490942	Jorzene Ferreira Tavares	04/09/2022	05/09/2022		
491872	Maria De Fátima Gomes Rodrigues	17/09/2022	18/09/2022		
463751	Melquides Ventura Neto	22/02/2022	27/02/2022		
472729	Melquides Ventura Neto	05/05/2022	09/05/2022		
492331	Nilton Makaxi	21/09/2022	22/09/2022		
497067	Noe Mahkukurye	19/10/2022	20/10/2022		
491556	Queila Ramos Andrade	16/09/2022	21/09/2022		
492718	Queila Ramos Andrade	23/09/2022	28/09/2022		
469710	Raimundo Alcinez Maricaua De Lima	08/04/2022	11/04/2022		
490228	Raimundo Alcinez Maricaua De Lima	27/08/2022	30/08/2022		
466272	Rozinei Da Silva Mendes	16/03/2022	19/03/2022		
490297	Sebastião Castilho Gomes	29/09/2022	29/09/2022		
494981	Sebastião Castilho Gomes	30/09/2022	30/09/2022		

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210

CLF. 09.079-21





74. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 070/2021-SGCI/AM.

Critério: arts. 3°, Parágrafo único; 4°, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Recomendações:

- 75. Recomenda-se à Unidade que:
- adote medidas de Controles Internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.
- Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

- a) Vanderlei Alvino, Gestor CPF: 603.214.822-04: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).
- b) Servidores beneficiados: Que não apresentaram as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 8: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação encontrada:

- Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.
- Do total de 193 solicitações analisadas, 177 processos não cumpriram a 77. determinação legal, das quais 176 demandas não respeitaram o prazo de solicitação de 15 dias, requerendo sempre dias antes da partida, e 01 solicitou após viajar. (Anexo VII)

Critério: art. 3°, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Recomendações:

- 78. Recomenda-se à Unidade que:
- a) implemente medidas de Controles Internos, a fim de que os Servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.
- b) nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Rua Franco de Sá, 270, Amazon Trade Center, 10° andar, CEP: 69.079-210





Responsáveis e Condutas:

- Vanderlei Alvino, Gestor CPF: 603.214.822-04: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens.
- b) Servidores beneficiados: não apresentar as devidas justificativas de passagens e diárias recebidas.

Achado 9: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

- 79. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Fundação Estadual do Índio - FEI a seus servidores.
- 80. Conforme indicado abaixo, de um total de 23 (vinte três) adiantamentos registrados, há pendências em todas as 23 (vinte três) prestações de contas. (Anexo VIII)

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas	
R\$ 154.650,00	R\$ 154.650,00	100%	

- 81. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para Servidores Públicos Estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.
- 82. O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9°); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2°); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16).
- 83. Todavia, os prazos não têm sidos cumpridos e não há registros que o Gestor esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres Estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.
- 84. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 070/2021-SGCI/AM.
- 85. Neste caso, importante mencionar que o TCE/AM, ao apreciar as contas da Instituição no exercício 2020, recomendou à Unidade que: nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência da seguinte impropriedade, em futuras prestações de contas (Ata 39^a de 23.11.2021, DOE de 31.12.2021, pág. 36-37, Processo 11799/21).

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Rua Franco de Sá, 270, Amazon

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO





Causas: não identificada.

Recomendações:

86. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Vanderlei Alvino, Gestor – CPF: 603.214.822-04: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos.

VIII. CONCLUSÃO

- 87. Concluída a fiscalização, identificaram-se 09 (nove) falhas, relativas a: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade; Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social; Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal; Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens e Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.
- 88. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de Controle Interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da Gestão Administrativa no campo Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, consubstanciando os beneficios qualitativos do controle.

IX. ENCAMINHAMENTO

- 89. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, RECOMENDA-SE:
- 90. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório Preliminar, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5°, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

Rua Franco de Sá, 270, Amazon Trade Center, 10° andar,

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO





É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.

(Assinado Digitalmente) **Anielly Rocha de Araújo**Assessora

(Assinado Digitalmente) **Riandry Pizano Carvalho**Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente) **Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

Rua Franco de Sá, 270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210

Folha: 18



EVIDÊNCIAS

Fundação Estadual do Índio - FEI. **Processo:** 01.01.011109.000595/2022

Rua Franco de Sá,270, Amazon Trade Center, 10º andar, CEP: 69.079-210